

PROTOCOLO

N.º: 004/2022
Data: 24/01/2022
Hora: 10hs



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2022
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 003/2022
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA
Lagoão/RS, 03 de janeiro de 2022.**

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências, estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a incluir no quadro de cargos deste município (Lei nº 631/2006) mais três cargos de motoristas.

A referida autorização vem para suprir uma necessidade municipal, e mais ainda, para tornar efetivo os motoristas que atualmente estão trabalhando na condição de contratos temporários.

Em suma a referida autorização apenas regularizará a situação que está consolidada de fato atualmente e suprirá a necessidade do momento e para o futuro.

Portanto, para realizar as nomeações, primeiramente necessitamos da criação dos cargos.

Esperando contar com a apreciação de V. Excelências e aprovação do referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de apreço e de distinta consideração.


**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXMO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAGOÃO-RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

Projeto de Lei nº 003/2022

Autoriza o Poder Executivo a incluir no quadro de cargos deste município, artigo 5º, II da Lei Municipal nº 631 de 22 de agosto de 2006, 03 (três) cargos de Motorista e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no quadro de cargos deste município, artigo 5º, II da Lei Municipal nº 631 de 22 de agosto de 2006, mais 03 (três) cargos de Motorista, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL/PADRÃO
Motorista	22	3

Art. 2º. As demais disposições legais permanecem inalteradas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoão, 03 de janeiro de 2022.

**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**